



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 495/95

SÚMULA: Isenta de Contribuição de Melhoria os lotes de terras de propriedade das Entidades Religiosas de Jataizinho.

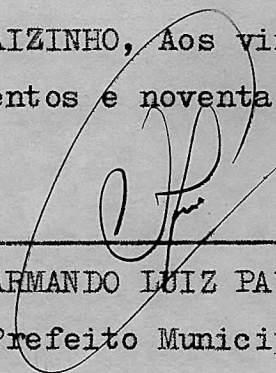
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a isentar de contribuição de melhoria os lotes de terras de propriedade das Entidades Religiosas, localizadas no Perímetro Urbano de Jataizinho.

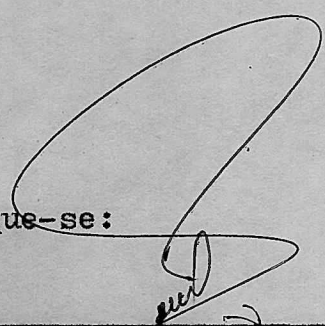
§ Único - Serão também isentos de contribuição de melhoria os lotes de terras de propriedade dos clubes de serviços, localizados no perímetro urbano da cidade de Jataizinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e sete / dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei Nº 495/95, de 11/09/95
Publicado na <i>Journal de Jataizinho</i>
Do dia 01/11/95, Página 14